

Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 1954.

José Augusto Lacombe
Prefeito Municipal.

Maria Rosa Ribas Ferreira
Secretario.

Lei nº 111:

(Sumula:- Estabelece nova redação ao
artigo primeiro da Lei Municipal nº 76, de 20
de Novembro de 1952.)

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Decretou e Eu, João Timóteo Ferreira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Lei:-

Lei nº 76 de 20 Novembro de 1952)

Artigo. 1º - Fica criada na Tabela de Taxas e Emolumentos em Geral, a cobrança de 2% (Dois por cento) sobre o valor das vendas de propriedades, terrenos casas etc.

Artigo. 2º - Quanto aos demais artigos da Lei Municipal nº 76, de 20 de Novembro de 1952), continuam com a mesma redação e em pleno vigor.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Timpão Ferreira

Edifício da Prefeitura Municipi-
pal de Tranquairinha, Estado do Paraná,
em 15 de Dezembro de 1954.

João Timpão Ferreira
Prefeito Municipal

Maria Rosa Filas Ferreira
Secretario

Lei nº 112.

(Sumula: - Autoriza a construção
de um Cemitério em Coronel Vivida e es-
tabelece outras providências.)

A Câmara Municipal de Tran-
quairinha, Estado do Paraná, Decretou e Eu,
João Timpão Ferreira, Prefeito Municipal, San-
ciono a seguinte;

Lei:

Artigo 1º: Etica o poder Executivo,
pela presente Lei, autorizado a mandar
construir na sede de Coronel Vivida um
cemitério Municipal.

Artigo 2º: Etica também autori-
zado a abrir o credito necessário a execução
desta Lei.

Artigo 3º: Também se preciso for,
fica autorizado a fazer a expropriação da
área de terreno destinada a construção de